



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 506 - de 21 de dezembro de 1959.

Autoriza o aforamento de uma sobra de terreno existente na quadra nº 119.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o aforamento, ao sr. Pedro Sereno Duche, de uma obra de terreno existente na quadra número cento e dezenove, desta cidade, medindo cinco metros e setenta centímetros de frente, para a rua Gal. Canabarro, por vinte e seis metros e quarenta centímetros de fundos, confrontando ao norte com o terreno número dezessete; ao sul com a rua Gal. Canabarro; ao leste com o terreno número quinze e ao oeste com o terreno número dezesseis.

Art. 2º O enfiteuta pagará, anualmente, a boca do cofre, o foro de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), sob pena de comisso.

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de dezembro de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário